1. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016/FMAS**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE LANCHES (SALGADOS, BOLOS E PÃES), DESTINADOS AOS EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELOS PROJETOS E SERVIÇOS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2016, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, (SC), representada neste ato pelo Secretário, Sr. MÁRIO WOLFART, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba(SC), **como órgão gerenciador** e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.388/2013, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 02/2016/FMAS – Edital de Pregão Presencial nº 01/2016/FMAS,

Homologado em 04/03/2016, mediante termos e condições que seguem.

**DETENTORA (S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1ª** | RAZÃO SOCIAL: | **PANIFICADORA E CONFEITARIA MULTI SABOR LTDA** |
| ENDEREÇO: | **RUA FRANCISCO LINDNER, 170 – FONE: 49-3522-3858** |
| CNPJ/MF: | **72.175.953/0001-00** |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **GILMAR GIORDANI** |
| ENDEREÇO: | **AV. XV DE NOVEMBRO, 114 – APTO 501** |
| CPF: | **517.951.089-91** |
| RG: | **11/R-1.700.181** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UN | PREÇO UNITÁRIO R$ | PREÇO TOTAL R$ |
| SALGADOS ASSADOS | | | | | |
| 1 | Pastel assado com recheio de brócolis e ricota | 50 | kg | 27,00 | 1.350,00 |
| 2 | Pastel assado com recheio de carne moída | 50 | kg | 25,00 | 1.250,00 |
| 3 | Assado de salsicha | 50 | kg | 24,00 | 1.200,00 |
| 4 | Empada de frango com palmito | 50 | kg | 28,00 | 1.400,00 |
| 5 | Croissant de frango | 50 | kg | 27,00 | 1.350,00 |
| 6 | Croissant de presunto e queijo | 50 | kg | 27,00 | 1.350,00 |
| 7 | Mini pizza de frango | 50 | kg | 25,00 | 1.250,00 |
| 8 | Mini pizza de calabresa | 50 | kg | 25,00 | 1.250,00 |
| SALGADOS FRITOS | | | | | |
| 9 | Bolinho de queijo | 80 | kg | 27,00 | 2.160,00 |
| 10 | Coxinha de frango | 80 | kg | 27,00 | 2.160,00 |
| 11 | Croquete de carne | 80 | kg | 27,00 | 2.160,00 |
| 12 | Pastelzinho de carne | 80 | kg | 27,00 | 2.160,00 |
| 13 | Rissoles de frango | 80 | kg | 27,00 | 2.160,00 |
| MINI SANDUICHE | | | | | |
| 14 | Mini sanduíche integral de salamito com queijo branco e peito de peru | 40 | kg | 30,00 | 1.200,00 |
| 15 | Mini sanduíche natural de frango, cenoura e alface | 40 | kg | 28,00 | 1.120,00 |
| DOCES CONFEITADOS | | | | | |
| 16 | Sonho recheado com goiabada | 25 | kg | 18,00 | 450,00 |
| 17 | Sonho recheado com doce de leite | 25 | kg | 18,00 | 450,00 |
| 18 | Massa folhada com banana e canela | 25 | kg | 24,00 | 600,00 |
| 19 | Massa folhada com creme | 25 | kg | 24,00 | 600,00 |
| 20 | Carolina | 25 | kg | 20,00 | 500,00 |
| 21 | Croissant de chocolate | 25 | kg | 25,00 | 625,00 |
| PÃES | | | | | |
| 22 | Pão francês | 100 | kg | 7,00 | 700,00 |
| 23 | Pão fatiado para sanduíche | 150 | kg | 8,40 | 1.260,00 |
| 24 | Pão fatiado para sanduíche - integral | 50 | kg | 11,00 | 550,00 |
| 25 | Pão para cachorro quente | 350 | kg | 9,00 | 3.150,00 |
| CUCAS | | | | | |
| 26 | Cuca doce sem recheio | 80 | kg | 12,00 | 960,00 |
| 27 | Cuca doce recheada | 100 | kg | 13,00 | 1.300,00 |
| BOLOS | | | | | |
| 28 | Bolo simples – com cobertura | 300 | kg | 18,00 | 5.400,00 |
| 29 | Bolo com uma camada de recheio e cobertura | 150 | kg | 20,00 | 3.000,00 |
| 30 | Bolo com duas camadas de recheio e cobertura | 80 | kg | 24,00 | 1.920,00 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
  2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores RENAN ZÍLIO e NATHÁLIA COSTENARO MASCARELLO, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
     1. No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula primeira deste instrumento.
     1. A entrega deverá ser feita nos locais onde ocorrerão os eventos, nas datas e horários determinados pelo órgão requisitante.
        1. O órgão requisitante deverá comunicar à DETENTORA as datas, horários e locais de realização dos eventos com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.
        2. A DETENTORA deverá fornecer os produtos mediante a apresentação da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho de Despesa, onde constem os itens a serem fornecidos e suas respectivas quantidades.
  2. Todos os itens, objeto desta Ata, deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.
  3. Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
     1. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
     2. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
  4. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
     1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento dos materiais solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
     2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento dos materiais ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
     3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

* 1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da entrega dos produtos, importando o valor por item, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
  2. Os preços não serão reajustados.
  3. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
  4. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
     1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
  5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as  negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
  6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
     1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
     2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
     1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

* 1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o órgão requisitante, de acordo com os dados fornecidos pelo mesmo (Razão Social, endereço, CNPJ), e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. Responsabilidades da DETENTORA:
     1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – desta Ata.
     2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
     3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
     4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto
     5. Exigir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

## Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

* + 1. Fiscalizar a execução do objeto.
    2. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
    3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
    4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda ao fornecimento dos materiais.
    5. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
    6. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos produtos fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
    7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENTORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
     1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
4. Sofrer sanção prevista nos [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
   * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
  2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
  3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração e, ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.388/2013, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 04 de março de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÁRIO WOLFART - Secretário

PANIFICADORA E CONFEITARIA MULTI SABOR LTDA

GILMAR GIORDANI

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_